PREGÃO ELETRÔNICO SAAE/IRA Nº 11/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O SAAE DE ITABIRA E A EMPRESA VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itabira/MG**, com sede na Rua Senhora do Carmo, nº 148, Bairro Pará, Itabira/MG, CEP 35.900-046, inscrito no CNPJ sob o nº 20.959.219/0001-20, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, **Sr. Valdeci Luiz Fernandes Junior**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e empresa **Verocheque Refeições Ltda,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.344.497/0001-41, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2001, conjunto 174, bairro Jardim Santa Ângela, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.020-525, neste ato representada pelo **Sr. Nicolas Teixeira Veronezi**, CPF nº 225.748.008-26, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 35/2026** e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 11/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/magnético, com senha individual, e aplicativo para IOS e Android, com possibilidade de pagamento por meio de *QR Code*, preferencialmente com chip de segurança, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores do SAAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição.

1.2.1. Proposta da Contratada;

1.2.2. Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Rua Senhora do Carmo, 148 - Bairro Pará - Itabira/MG - CEP 35.900-046
Saaeltabira saae_itabira

Assinado por 2 pessoas: VALDECI LUIZ FERNANDES JUNIOR e NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9214-1162-F1D4-4642 e informe o código 9214-1162-F1D4-4642

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, caso seja de interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, a importância total anual estimada de **R$ 1.083.613,70 (um milhão, oitenta e três mil, seiscentos e treze reais e setenta centavos),** incluindo a taxa de administração no percentual de **-9,80% (desconto de nove inteiros e oito décimos por cento)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados **em até 5 (cinco) dias úteis** após a apresentação da Nota Fiscal e aceite da Contratante, através de depósito bancário em conta da Contratada, que deverá informar em sua proposta comercial número da conta corrente, agência, banco. Vedada a emissão de boleto bancário.

4.1.1. Juntamente à(s) Nota(s) Fiscal(is), a Contratada deverá apresentar relatório contendo nome completo, CPF e os respectivos valores de créditos carregados no cartão.

4.2. Para fins de pagamento, o gestor / fiscal do contrato deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;

b) o valor a pagar; e

c) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou

Rua Senhora do Carmo, 148 - Bairro Pará - Itabira/MG - CEP 35.900-046
Saaeltabira saae_itabira

Assinado por 2 pessoas: VALDECI LUIZ FERNANDES JUNIOR e NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9214-1162-F1D4-4642 e informe o código 9214-1162-F1D4-4642

circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

5.2. Os preços iniciais serão reajustados de acordo com a legislação vigente, mediante a aplicação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicados sobre a taxa de administração.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, a classificação: 03.1901.4.331.156.2.61.339039270000.1753.2910

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. DA CONTRATANTE

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo, acompanhando, fiscalizando e avaliando o cumprimento das obrigações da contratada;

7.1.2. Requisitar à Contratada a recarga dos créditos para os cartões magnéticos/eletrônicos;

7.1.3. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.4. Recusar os serviços que estejam em desacordo com o especificado no Termo de Referência, exceto os casos acordados com o SAAE, que não significarem prejuízos ao serviço público;

7.1.5. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste instrumento;

Rua Senhora do Carmo, 148 - Bairro Pará - Itabira/MG - CEP 35.900-046
Saaeltabira saae_itabira

Assinado por 2 pessoas: VALDECI LUIZ FERNANDES JUNIOR e NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9214-1162-F1D4-4642 e informe o código 9214-1162-F1D4-4642

7.1.6. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.7. Emitir as autorizações de fornecimento ao fornecedor, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

7.1.8. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

7.1.9. Responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período;

7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações da contratada:

7.2.1. Efetuar a entrega do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Autorização de Fornecimento / Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, procedência e prazo de validade;

7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, a mesma quantidade de estabelecimentos credenciados solicitados no edital;

7.2.3. Manter padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou de fraude;

7.2.4. Manter atualizados e operacionais contato telefônico e e-mail, para estabelecimento de comunicação oficial entre a adjudicatária e o SAAE;

7.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer cobranças relativas a auxílio-alimentação ou outras despesas que venham a ser feitas ao SAAE Itabira/MG, por estabelecimentos credenciados pela Contratada, seja qual for o motivo;

7.2.6. Cumprir todos os requisitos de segurança da informação, cumprindo e respeitando a preservação, o sigilo, a integridade, os direitos autorais, os aspectos legais, os diversos tipos de acessos a sistemas e a dados, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe aplicadas as penalidades previstas na legislação;

Rua Senhora do Carmo, 148 - Bairro Pará - Itabira/MG - CEP 35.900-046
Saaeltabira saae_itabira

Assinado por 2 pessoas: VALDECI LUIZ FERNANDES JUNIOR e NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9214-1162-F1D4-4642 e informe o código 9214-1162-F1D4-4642

7.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;

7.2.8. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento;

7.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado;

7.2.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 3 (três) dias consecutivos;

7.2.11. Comunicar ao SAAE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, indicando medidas para corrigir a situação;

7.2.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.13. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

7.2.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.2.15. Zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento dos documentos de cobrança e demais documentos relativos a este contrato, inclusive certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade ou até suspensão na liquidação de compromissos e obrigações por parte do SAAE Itabira/MG;

7.2.16. Na hipótese de o SAAE Itabira/MG, vir a ser incluído no polo passivo de reclamação trabalhista, serão retidos os pagamentos devidos a Contratada, nos valores correspondentes aos pedidos, os quais serão devolvidos somente após o trânsito em julgado das referidas ações no caso de o SAAE Itabira/MG, não vir a ser condenada;

7.2.17. Responsabilizar pelos danos causados diretamente ao SAAE Itabira/MG, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo tal

Rua Senhora do Carmo, 148 - Bairro Pará - Itabira/MG - CEP 35.900-046

Saaeltabira saae_itabira

Assinado por 2 pessoas: VALDECI LUIZ FERNANDES JUNIOR e NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9214-1162-F1D4-4642 e informe o código 9214-1162-F1D4-4642

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo SAAE Itabira/MG.

7.2.18. Os créditos disponibilizados nos cartões pertencem aos respectivos beneficiários. Em caso de extinção do contrato, por qualquer motivo, a Contratada deverá manter os cartões, o aplicativo e a rede credenciada aptos à utilizado dos saldos remanescentes pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias contados da extinção, sem qualquer ônus para o SAAE ou para os beneficiários.

7.2.19. Encerrado o prazo do item 10.2.18, ou antes dele, mediante solicitação do SAAE, nos casos de interrupção do serviço, insolvência da Contratada ou redução da rede credenciada abaixo do mínimo contratual, a Contratada deverá, **em até 10 (dez) dias úteis da notificação**, transferir os saldos remanescentes, individualizados por beneficiário, à nova operadora indicada pelo SAAE ou, na impossibilidade, à conta indicada pelo SAAE, acompanhados de relatório com nome, CPF e saldo de cada beneficiário.

7.2.19.1. Os valores recebidos na forma do item 10.2.19 destinam-se exclusivamente ao recrédito aos respectivos beneficiários, observada a legislação municipal, e serão contabilizados pelo SAAE como valores de terceiros, vedada sua apropriação pela Contratada ou pela Administração.

7.2.19.2. Os valores pagos pelo SAAE e não creditados aos beneficiários, inclusive por cancelamento de solicitação ou desligamento anterior à carga, serão devolvidos ao SAAE **em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação**, ou compensados na fatura seguinte, com atualização pelo IPCA quando pagos após o prazo.

7.2.19.3. O descumprimento deste item sujeitará a Contratada às sanções contratuais, sem prejuízo da retenção de valores devidos e da responsabilização civil pelos saldos não disponibilizados.

7.2.20. A contratada deverá comprovar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, rede credenciada ativa no município de Itabira/MG composta de, no mínimo 50 (cinquenta) estabelecimentos comerciais, do ramo de gêneros alimentícios, tais como supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e padarias, dos quais, no mínimo 20 (vinte) supermercados.

7.2.20.1. A comprovação será feita por relação da rede credenciada que indique, para cada estabelecimento, razão social, nome fantasia, CNPJ, ramo de atividade, endereço completo e telefone, preferencialmente numerada e ordenada por bairro.

7.2.20.2. O SAAE poderá promover, a qualquer tempo, diligências, para confirmar que os estabelecimentos estão ativos e aceitam o cartão, desconsiderando-se os que não forem confirmados.

7.2.20.3. A não comprovação da rede mínima no prazo do item 10.2.20, sem justificativa aceita pelo SAAE, caracterizará inexecução contratual e sujeitará a contratada às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo ensejar a extinção do contrato e a convocação dos

Rua Senhora do Carmo, 148 - Bairro Pará - Itabira/MG - CEP 35.900-046
Saaeltabira saae_itabira

Assinado por 2 pessoas: VALDECI LUIZ FERNANDES JUNIOR e NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9214-1162-F1D4-4642 e informe o código 9214-1162-F1D4-4642

licitantes remanescentes, na forma do artigo 90, §7º, da mesma Lei.

7.2.20.4. A contratada deverá manter, no mínimo, o quantitativo exigido no item 10.2.20, durante toda a vigência contratual, substituindo em até 15 (quinze) dias os estabelecimentos descredenciados, e manterá a relação atualizada no aplicativo disponibilizado aos beneficiários.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O gerenciamento deste contrato ficará a cargo do servidor **Sérgio Henrique Gomes, matrícula 1764-7** e a fiscalização a cargo da servidora **Rozimeire de Alvarenga Souza, matrícula 771-4**, que acompanharão a execução dos serviços, com plenos poderes para praticarem atos nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos do SAAE.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. O SAAE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais nomeados, nos termos do artigo 7º, caput, da Lei 14.133/2021 e da Portaria Interna SAAE/IRA 72/2024.

8.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

Rua Senhora do Carmo, 148 - Bairro Pará - Itabira/MG - CEP 35.900-046
Saaeltabira saae_itabira

Assinado por 2 pessoas: VALDECI LUIZ FERNANDES JUNIOR e NICOLAS TEIXEIRA VERONEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9214-1162-F1D4-4642 e informe o código 9214-1162-F1D4-4642

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES/PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei.

10.2.4. **Multa:**

Rua Senhora do Carmo, 148 - Bairro Pará - Itabira/MG - CEP 35.900-046
Saaeltabira saae_itabira

Assinado por 2 pessoas: VALDECI LUIZ FERNANDES JUNIOR e NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9214-1162-F1D4-4642 e informe o código 9214-1162-F1D4-4642

10.2.4.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.2.4.2. de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato;

10.2.4.3. Na hipótese de rescisão por motivo imputável à Contratada, a Administração poderá aplicar multa de rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

10.2.4.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).

10.2.4.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

10.2.4.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Entende-se por “Dados Pessoais”, toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

11.2. No âmbito do presente Contrato, as Partes atuarão, cada qual, na qualidade de Controladora Singular e autônoma no tratamento de dados pessoais realizado para o cumprimento de suas respectivas finalidades.

11.3. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a contratada será solidariamente responsável por eventuais prejuízos comprovadamente sofridos pelo CONTRATANTE.

11.4. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), as Partes declaram:

11.4.1. Tratar e usar os dados pessoais a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os de acordo com a legislação aplicável.

Rua Senhora do Carmo, 148 - Bairro Pará - Itabira/MG - CEP 35.900-046

Saaeltabira saae_itabira

Assinado por 2 pessoas: VALDECI LUIZ FERNANDES JUNIOR e NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9214-1162-F1D4-4642 e informe o código 9214-1162-F1D4-4642

11.4.2. Tratar os dados de modo compatível com a LGPD e às disposições da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

11.4.3. Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade, exceto quando houver hipótese legal que autorize seu tratamento.

11.4.4. Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito.

11.4.5. Assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros estranhos, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente legais, devendo a Parte exigir que tais terceiros mantenham os mesmos níveis de conformidade com a LGPD previstos neste Contrato.

11.5. As Partes manterão os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

11.6. A Parte se obriga a comunicar a Outra Parte, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da ciência de qualquer incidente de segurança confirmado que envolva Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato, devendo informar, no mínimo, a natureza do incidente, os dados e titulares potencialmente afetados, as medidas de contenção e mitigação adotadas, os riscos identificados e as providências adicionais recomendadas. Devendo a Parte Notificante manter a Parte Notificada atualizada das informações, e seus devidos andamento, até a completa remediação do incidente.

11.7. O CONTRATANTE poderá solicitar a Contratada evidências documentais de cumprimento de obrigações de proteção de dados, segurança da informação, confidencialidade, compliance, anticorrupção, preservadas as informações confidenciais e segredos de negócio da Contratada. Inclusive in loco, sob sua própria despesa, na sede da Contratada, desde que avise com antecedência mínima de 10 dias úteis contados a partir da solicitação

11.8. A Contratada se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento.

Rua Senhora do Carmo, 148 - Bairro Pará - Itabira/MG - CEP 35.900-046

Saaeltabira saae_itabira

Assinado por 2 pessoas: VALDECI LUIZ FERNANDES JUNIOR e NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9214-1162-F1D4-4642 e informe o código 9214-1162-F1D4-4642

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. Constituem motivos para a extinção do contrato - sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na Lei 14.133/2021 -, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, as situações previstas no art. 137, da Lei 14.133/2021, assegurados o Contraditório e a Ampla Defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139, dessa mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabira/MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itabira, 4 de novembro de 2026.

Valdeci Luiz Fernandes Junior

SAAE Itabira - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Rua Senhora do Carmo, 148 - Bairro Pará - Itabira/MG - CEP 35.900-046

Saaeltabira saae_itabira

Assinado por 2 pessoas: VALDECI LUIZ FERNANDES JUNIOR e NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9214-1162-F1D4-4642 e informe o código 9214-1162-F1D4-4642

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI

VEROCHEQUE REFEICOES LTDA

Rua Senhora do Carmo, 148 - Bairro Pará - Itabira/MG - CEP 35.900-046

Saaeltabira saae_itabira

Assinado por 2 pessoas: VALDECI LUIZ FERNANDES JUNIOR e NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9214-1162-F1D4-4642 e informe o código 9214-1162-F1D4-4642

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9214-1162-F1D4-4642

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VALDECI LUIZ FERNANDES JUNIOR (CPF 548.XXX.XXX-04) em 04/11/2026 09:37:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI (CPF 225.XXX.XXX-26) em 04/11/2026 10:29:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9214-1162-F1D4-4642